ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO**

**DESPACHO DA GERENTE
DE 18/03/2021**

PROC. Nº SEI-E-04/138.0001414/2019 - DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado á fl. 02 do documento *13705567*, tendo em vista os termos do laudo médico de fl.16 do referido documento, ex-servidor OURIACIO C. CARVALHO, ID Funcional 50523716.

Id: 2323362

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 675 DE 16 DE JUNHO DE 2021

DESIGNAR SERVIDOR PARA RESPONDER PELA CÂMARA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo nº SEI-22/0007/000146/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o funcionamento contínuo e eficiente da AGENERSA, visando dar continuidade nas tarefas desenvolvidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Silvio Carlos Santos Ferreira, ID Funcional 39234738, sem prejuízos de suas atribuições, para responder pela Câmara de Resíduos Sólidos/CARES da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de junho de 2021, revogando a Portaria AGENERSA nº 669/2021.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO Conselheiro Presidente

Id: 2323490

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR-JURÍDICO

**ORDEM DE SERVIÇO DIJUR/PROCON Nº 08
DE 08 DE MARÇO DE 2021**

ESTABELECE PROCEDIMENTOS NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA DO PROCON-RJ PARA ELABORAÇÃO DE NOTA DE DÉBITO NO TOCANTE A MULTA GERADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO AUTUADO COM ELEMENTOS ALFANUMÉRICOS CONTENDO A EXPRESSÃO "PROCON".

O DIRETOR-JURÍDICO DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON/RJ, no uso de suas atribuições legais e o que consta no Processo nº SEI-220013/000505/2021,

CONSIDERANDO:

- o comando do art. 45 da Lei Estadual nº 6.007, de 18 de julho de 2011 asseverando que na hipótese de não recolhimento do valor da multa pelo fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão definitiva do PROCON, será o débito inscrito em Dívida Ativa.

- a impossibilidade do Sistema de Dívida Ativa Estadual de recepcionar notas de débito oriundas de processos administrativos que contemplem autuação com elementos alfanuméricos;

- a existência de considerável acervo processual da Autarquia autuado com a expressão "PROCON", o que na prática inviabilizaria a inscrição do crédito apurado;

- o disposto no art. 19, V do Decreto Estadual nº 43.400, de 09 de janeiro de 2012 que outorga ao Diretor Jurídico desta Autarquia a incumbência de encaminhar multas à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em dívida ativa e manter acompanhamento sobre a cobrança;

- as recomendações exaradas pelo órgão central do Sistema Jurídico Estadual, através da Procuradoria de Dívida Ativa (PG-05), nos autos do Processo Administrativo nº E-12/146456/PROCON/2012, em que se enfrentou a problemática da inscrição de notas de débito vinculadas a processos administrativos autuados com elementos alfanuméricos;

- a premente necessidade de estabelecer diretrizes e uniformizar os procedimentos a serem adotados pelo Departamento de Dívida Ativa do PROCON/RJ para regular fluxo da confecção de notas de débito atreladas a situação fática acima exposta;

RESOLVE:

Art. 1º - O Departamento de Dívida Ativa da Autarquia na persecução de créditos atrelados a Processos Administrativos que tragam em sua autuação elementos alfanuméricos, em especial, a expressão "PROCON" deverá, para fins de elaboração de nota de débito e inscrição em dívida ativa estadual, determinar a abertura de um novo processo administrativo que servirá de espelho do processo referência assim entendido como aquele que traz em seu bojo elementos alfanuméricos.

§ 1º - O novo processo administrativo aberto deverá ser apensado ao processo referência.

§ 2º - A emissão da nota de débito deverá ser perfectibilizada no novo processo administrativo inaugurado contendo as seguintes diretrizes no que pertine ao seu preenchimento:

I - no campo relativo ao "número do processo administrativo" deverá ser informado o número do novo processo administrativo;

II - no campo relativo à "Discriminação das Infrações e Penalidades", além das informações ordinariamente inseridas por força do manual de elaboração de nota de débito deverá ser acrescida a seguinte observação "O crédito consubstanciado na presente certidão foi constituído no expediente nº E-XX/XXXXXX/PROCON/XXXX, tendo sido o processo administrativo nº (informar o número do novo processo administrativo) inaugurado apenas para fins de inscrição em dívida ativa."

Art. 2º - O Departamento de Dívida Ativa da Autarquia deverá encaminhar a Procuradoria de Dívida Ativa (PG-05), para fins de inscrição, tanto o novo processo administrativo aberto quanto o processo referência.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2021

HENRIQUE ROCHA PEREIRA DAS NEVES
Diretor-Jurídico

Id: 2323434

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORA**

DESPACHOS DE AUTORIDADE COMPETENTE DE 1ª INSTÂNCIA DE 14/06/2021

PROCESSO Nº SEI-220014/000505/2021 para publicação referente aos seguintes processos:

PROCESSO Nº E-15/003/443/2019 - SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA SA

PROCESSO Nº E-15/003/353/2019 - TIM CELULAR SA - DR. HUGO FILARDI PEREIRA - OAB/RJ 120.550 E DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO - OAB/RJ 20.283

PROCESSO Nº E-15/003/437/2019 - TIM CELULAR SA - DR. HUGO FILARDI PEREIRA - OAB/RJ 120.550 E DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO - OAB/RJ 20.283

PROCESSO Nº E-15/003/341/2019 - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

PROCESSO Nº E-15/003/129/2019 - E. L. RIO SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO ESTÉTICA LTDA

PROCESSO Nº E-15/003/486/2019 - BANCO SANTANDER (BRASIL) SA

PROCESSO Nº E-15/003/273/2019 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PROCESSO Nº E-15/003/427/2019 - NET RIO LTDA

PROCESSO Nº E-15/003/543/2019 - BANCO CSF SA

PROCESSO Nº E-15/003/436/2019 - SKY BRASIL SERVICOS LTDA

PROCESSO Nº E-15/003/492/2019 - SKY BRASIL SERVICOS LTDA

PROCESSO Nº E-15/003/307/2019 - TIM CELULAR SA - DR. HUGO FILARDI PEREIRA - OAB/RJ 120.550 E DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO - OAB/RJ 20.283

PROCESSO Nº E-15/003/100/2019 - BANCO DO BRASIL SA

DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA ELENCADOS.

Id: 2323370

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 1864 DE 15 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A HABILITAÇÃO DE TRADUTOR PÚBLICO AD HOC.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-JUCERJA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 23 e 42 da Lei nº 8.934, de 18/11/1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30/01/1996, combinados com Instrução Normativa - DREI nº 72, de 19/12/2019 e Medida Provisória 1.040, de 29/03/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a habilitação da Tradutora Pública Ad Hoc Anna Christina Margareta Nystrom, no idioma Sueco, devido ao deferimento em 27/05/2021, por Decisão Singular no processo JUCERJA 00-2021/137451-2, de 25/05/2021, arquivado como "Documento de Tradutor" nº 00004075947, em 28/05/2021, e assinatura do Termo de Posse em 08/06/2021, no processo nº SEI-220011/000913/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2021

AFFONSO D'ANZICOURT E SILVA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2323418

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 1865 DE 15 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE MATRÍCULA DE LEILOEIRO PÚBLICO.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 23 e 42 da Lei nº 8.934, de 18/11/1994, regulamentada pelo decreto nº 1.800, de 30/01/1996, combinados com o decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e IN/DREI nº 72, de 19/12/2019,

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar pública a nomeação da Sra. Fernanda Jose da Silva Freire como Leiloeira Pública, devido ao deferimento em 17/03/2021, por Decisão Singular de 17/03/2021, arquivado como "Documento de Leiloeiro Público" nº 00004033386, em 17/03/2021, através dos processos JUCERJA nºs 00-2021/068953-6 e SEI-220011/000517/2021;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2021

AFFONSO D'ANZICOURT E SILVA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2323417

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 123 DE 18 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA COMO ORDENADOR DE DESPESAS, DE ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTRATUAL E LICITATÓRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 10 e seguintes da Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009, que estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, conforme o que consta no Processo Administrativo nº SEI 170026/000280/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada competência, à servidora nomeada no cargo abaixo mencionado, para, na qualidade de Ordenadora de Despesas, praticar, nos termos da legislação em vigor, atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contratual e licitatória, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, a saber:
- Subsecretária Executiva: Landijara Lucia Silva Duarte, CPF nº 052.027.237-41.

I. autorizar despesas, bem como a expedição e assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesas, Notas de Descentralização de Créditos, emissão de Notas de Empenho, Reconhecimento de Dívidas, Restos a Pagar Processados, Despesas de Exercícios Anteriores, movimentação de recursos financeiros, pagamentos de despesas orçamentárias, emissão de Ordens Bancárias, Ordens de Pagamentos e Cheques nominativos;
II. autorizar a concessão de adiantamentos e diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas, aplicando as penalidades previstas na legislação em vigor pertinente, quando for o caso;
III. autorizar a abertura de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, assinar editais e suas alterações, respectiva homologação, adjudicação, aceitar seu objeto e valor, anulá-la ou revogá-la, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor;
IV. assinar contratos, acordos, convênios, termos de cooperação técnica e outros instrumentos contratuais, relacionados com as situações previstas na presente Resolução;
V. aprovar ou ratificar despesas decorrentes de atos de Dispensas e Inexigibilidades de Licitação;
VI. assinar Termo de Ajuste de Contas, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras;
VII. requisitar transporte aéreo de passageiros ou de carga;
VIII. figurar como autoridade superior nos casos de recursos, impugnação de editais, resoluções de omissões de edital, anulações e revogações, bem como em qualquer ato que se fizer necessário para o bom andamento dos certames;
IX. aplicar as penalidades previstas em lei, em primeira instância, quando se verificar ilícitos administrativos no âmbito licitatório e contratual, descumprimentos de obrigações contratuais ou quaisquer descumprimentos de obrigações de administrado para com a Administração na forma de resolução própria;
X. designar pregoeiros e equipes de apoio da comissão permanente ou especial, para os procedimentos relativos às licitações, fiscalização de contratos e assuntos afins;
XI. emitir Portarias, no âmbito de sua competência.

Art. 2º - Seja dado conhecimento imediato desta Resolução ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2021

MAX RODRIGUES LEMOS
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Id: 2323645

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IEEA PRES Nº 125 DE 17 DE JUNHO DE 2021

APROVA A ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - IEEA E DESIGNA A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - IEEA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei nº 1.733/90, no que diz respeito à aprovação de documento e à designação do Comitê de elaboração do Planejamento Estratégico. Proc. nº SEI-170004/000268/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a elaboração do Plano Estratégico, tal como a designação do Comitê de elaboração do mesmo para o período de 2021- 2022, nos termos desta portaria;

Art. 2º - O Plano Estratégico deve abranger as necessidades da Instituição e permitir a construção de uma nova cultura institucional de melhoria na governança e obtenção de resultados, com fulcro nos objetivos das atividades finalísticas e às cooperações técnicas;

Art. 3º - Designar os seguintes servidores para compor o Comitê de Elaboração do Planejamento Estratégico:

Débora de Mello Teixeira, Id. Funcional 5643031 - Presidente do Comitê (Responsável pelo Comitê)
André Lopes do Prado, Id. Funcional 44321686 - Representante da Atividade - Fim do Órgão
Eliane Pereira da Silva, Id. Funcional 43442650- Representante da Alta Administração

Art. 4º - A Presidente do Comitê possui a responsabilidade de conduzir o conjunto de atividades necessárias para a elaboração do Planejamento Estratégico, alinhado com as metas e os objetivos definidos pela Alta Administração da Autarquia.

Art. 5º - O Comitê possui a responsabilidade de participar ativamente do Planejamento Estratégico e cumprir as metas e os prazos definidos pelo Presidente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2021

GUILHERME FONSECA CARDOSO
Presidente

Id: 2323497

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 1.418 DE 10 DE JUNHO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e;

Imprensa Oficial — GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO — documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 19 de Junho de 2021 às 01:50:45 -0300.